

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS E A AVOCACIA-GERAL DA UNIÃO/ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, PARA PROMOVER O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS, VISANDO À FORMAÇÃO, AO APERFEIÇOAMENTO E À ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE MAGISTRADOS E DE MEMBROS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DE SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS.

A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS, doravante denominada **Enfam**, com sede no SCES - Trecho 3, Pólo 8, Lote 9, 1º andar, Brasília-DF, CNPJ nº 11.961.123/0001-05, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA**, e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO/ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **Escola da AGU**, situada no SBN, Quadra 01 Bloco D - 4º andar - Ed. Palácio do Desenvolvimento - Asa Norte - Brasília-DF, CNPJ nº 26.994.558/0066-79, neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, **MINISTRO LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**,

Considerando que a Enfam, instituída pela Emenda Constitucional n.º 45, de 30 de dezembro de 2004, tem como objetivo, entre outros, promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras ligadas ao ensino, pesquisa e extensão, bem como, diretamente ou mediante convênio, realizar cursos relacionados com seus objetivos, dando ênfase à formação humanística;

Considerando caber à Escola da AGU realizar e fomentar o desenvolvimento de projetos, cursos, seminários e outras modalidades de estudo e troca de informações, podendo, para essas finalidades, celebrar convênios com órgãos da Administração e entidades públicas e privadas de ensino e pesquisa;

Considerando, ainda, ser atribuição da Enfam e da Escola da AGU planejar, coordenar, orientar, apoiar e executar atividades acadêmico-científicas e culturais para a formação e aperfeiçoamento de magistrados, advogados e procuradores da União;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante designado ACORDO, tendo por base as disposições, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir enumeradas, que mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e a realização de cursos e outros eventos visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de magistrados e de membros da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a Enfam e a Escola da AGU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

Os subscritores do presente ACORDO assumem reciprocamente o compromisso de atuar, de maneira articulada e em parceria, resguardando suas competências, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto estabelecido neste ACORDO comprometem-se os partícipes a:

- I - promover atividades de educação na modalidade presencial ou a distância, mediante cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como realização de ações de apoio à sua execução;
- II - promover troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;

- III - fomentar e desenvolver projetos conjuntos de pesquisa, ensino e extensão nas áreas de conhecimento de interesse mútuo;
- IV - participar e colaborar na realização de seminários, conferências e encontros nacionais e internacionais, no Brasil ou no exterior, bem como de cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente;
- V - intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse da magistratura;
- VI - coeditar, em áreas de interesse, publicações e materiais de divulgação;
- VII - compartilhar recursos tecnológicos, material e pessoal;
- VIII - adotar quaisquer medidas complementares pertinentes e necessárias à fiel execução deste ACORDO, observando a necessidade de termo aditivo para o acréscimo de obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão, por parte da Enfam, ao Secretário e, por parte da Escola da AGU, à Coordenação Geral. O Secretário da Enfam e a Coordenação Geral da Escola da AGU terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste ACORDO.

Parágrafo único. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de

recursos entre partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A divulgação institucional das atividades previstas neste ACORDO deverá ser definida em conjunto pelos partícipes, respeitadas as políticas institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente ACORDO poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelos partícipes, de comum acordo, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este ACORDO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e poderá ser rescindido por descumprimento de suas cláusulas.

Parágrafo único. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução das ações, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até seu término, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A Enfam providenciará a publicação do presente ACORDO no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO vigorará a partir da data de sua publicação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

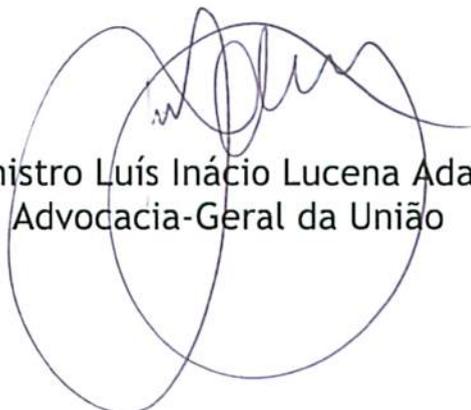
As questões decorrentes da execução deste ACORDO que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro de Brasília-DF.

E, por estarem justos e acordados conforme as cláusulas e condições estabelecidas, os partícipes firmam o presente ACORDO, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, 7 de abril de 2011.



Ministro Cesar Asfor Rocha
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados



Ministro Luís Inácio Lucena Adams
Advocacia-Geral da União



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO E A ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO/ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL, PARA PROMOVER O INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E EXPERIÊNCIAS, VISANDO À FORMAÇÃO, AO APERFEIÇOAMENTO E À ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DE MAGISTRADOS E DE MEMBROS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO E DE SEUS ÓRGÃOS VINCULADOS.

Aos 14 dias do mês de abril de dois mil e treze, a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS – Ministro Sálvio de Figueiredo**, doravante denominada ENFAM, com sede no SCES, Trecho 3, Pólo 8, Lote 9, 1º andar, Brasília-DF, CNPJ Nº 11.961.123 0001-05, neste ato representada por sua Diretora-Geral, **MINISTRA ELIANA CALMON** e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO/ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Edifício Sede, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.994.558 0066-79, doravante denominada apenas de EAGU e neste ato representada pelo Advogado-Geral da União, **MINISTRO LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, observadas as cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEL.

O presente Termo Aditivo decorre da prorrogação da sua vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 14 de abril de 2013, com amparo no inciso II do artigo 57, e c o artigo 116 da LEL.

O Acordo ora aditado passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Acordo fica prorrogada por 24 meses, contados a partir de 14 de abril de 2013, podendo ser alterada ou prorrogada, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

.....

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONTROVÉRSIAS

Fica estabelecido que as eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 7.392/2010.

.....

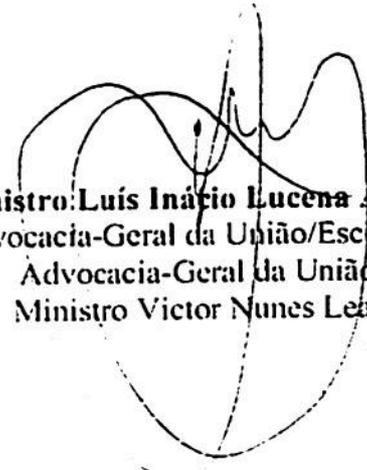
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (duas) folhas cada uma.

Brasília, 05 de abril de 2013.



Ministra Eliana Calmon
Escola Nacional de Formação e
Aperfeiçoamento de Magistrados/Ministro
Sálvio de Figueiredo



Ministro Luís Inácio Lucena Adams
Advocacia-Geral da União/Escola da
Advocacia-Geral da União
Ministro Victor Nunes Leal